



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 – SEAD/AP

Estabelece orientações quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Concurso, instituída pela Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 1.775, de 17 de outubro de 2013, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 4º, incisos II e VII do Decreto nº 0422, de 30 de janeiro de 2019, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 70-A, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993, alterado pela Lei Estadual nº 1.775, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Concurso;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6254, de 05 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 0470, de 27 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização interna, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Concurso é devida ao servidor da Secretaria de Estado da Administração que, em caráter eventual:

I - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e

avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

II - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de processo seletivo ou de concurso público ou supervisionar essas atividades;

Parágrafo único. A gratificação por encargo de concurso será no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, conforme seu padrão e classe.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES NAS COMISSÕES DE CONCURSO

Art. 2º. Caberá ao Secretário de Estado da Administração, a indicação dos servidores que irão compor as comissões de concurso instituídas na SEAD/AP.

Art. 3º. As comissões de concurso instituídas no âmbito da SEAD/AP deverão, obrigatoriamente, ser compostas:

I – pelo(a) Secretário(a) de Estado da Administração;

II – por membros das seguintes unidades organizacionais:

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP;

b) Núcleo de Legislação de Pessoal – NLP;

c) Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS;

d) Assessoria de Controle Interno - ACI;

e) Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal – NDP;

f) Núcleo de Folha de Pagamento – NFP.

Parágrafo único. Assegurada a participação dos membros descritos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser, também, indicados servidores de outras unidades da estrutura organizacional da SEAD, desde que possua formação acadêmica compatível ou comprovada qualificação profissional na área de atuação para a qual será designado.

Art. 4º. Cada servidor poderá participar de, no máximo, 2 (duas) comissões concomitantes, exceto:

I – o Secretário(a) de Estado da Administração;

II – outros servidores, mediante justificativa e autorização do Secretário de Estado da Administração.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CONCURSO

Art. 5º. O requerimento para pagamento da gratificação por encargo de concurso será formalizado pelo(a) Secretário(a) de Estado da Administração, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Atas das reuniões;

II – Aferição da carga horária trabalhada por cada um dos membros, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) de Estado de Administração.

III – Aprovação específica do Secretário de Estado da Administração para realização do pagamento.

Art. 6º – a carga horária para pagamento da presente gratificação não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano, para cada servidor, ressalvada situações de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Administração, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de agosto de 2024.

DIEGO DE ARAÚJO LIMA

Secretário de Estado da Administração, em exercício.

Decreto nº 5810, de 20 de julho de 2024



Cód. verificador: 264898772. Cód. CRC: B78F148
Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE ARAUJO LIMA**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA, em 06/08/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

